



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 511, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO
MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu sancionou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Itinga do Maranhão - MA. Para o Exercício Financeiro de 2025, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 147.986.884,84** (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 137.268.742,11
▪ Receita Tributária	R\$ 1.139.655,00
▪ Receita de Contribuição	R\$ 1.177.000,00
▪ Receita Patrimonial	R\$ 499.047,95
▪ Receita de Serviços	R\$ 2.946.031,00
▪ Transferências Correntes	R\$ 131.501.123,16
▪ Outras Receitas Correntes	R\$ 5.885,00
▪ Receita de Serviços (INTRA)	R\$ 545.160,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 R\$ 19.663.882,73
▪ Operações de Crédito	R\$ 2.870.384,57
▪ Transferências de Capital	R\$ 16.793.498,16
 RECEITAS DE DEDUÇÕES	 R\$ -9.490.900,00
▪ Deduções do Fundeb	R\$ -9.490.900,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 147.986.884,84
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA
www.itinga.ma.gov.br



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	R\$ 3.600.000,00
04	Administração	R\$ 24.104.170,51
08	Assistência Social	R\$ 8.390.473,91
09	Previdência Social	R\$ 2.784.633,30
10	Saúde	R\$ 30.077.019,45
12	Educação	R\$ 61.383.412,33
13	Cultura	R\$ 1.805.244,57
15	Urbanismo	R\$ 2.174.136,62
17	Saneamento	R\$ 1.119.171,07
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.802.759,59
20	Agricultura	R\$ 945.328,13
25	Energia	R\$ 3.986.133,67
26	Transporte	R\$ 3.542.770,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.394.493,40
28	Encargos Especiais	R\$ 17.655,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 328.983,27
TOTAL		R\$ 147.986.884,84

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 117.595.231,80
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 30.062.669,77
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 328.983,27
TOTAL DA DESPESA	R\$ 147.986.884,84



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	R\$	3.600.000,00
SUBTOTAL		R\$	3.600.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.923.689,71
03	Secretaria de Administração, Gov. e Gestão Pública	R\$	9.198.765,58
04	Secretaria de Finanças	R\$	5.796.950,00
05	Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento	R\$	1.383.624,31
06	Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo	R\$	2.326.784,24
07	Sec. De Infraestrutura e Transporte	R\$	16.293.965,47
08	Secretaria de Educação e Esporte	R\$	9.873.748,44
09	Secretaria de Assistência Social	R\$	1.593.270,98
10	Secretaria de Saúde	R\$	956.526,41
11	Procuradoria Geral	R\$	436.643,06
12	Fundeb	R\$	47.213.319,96
13	Controladoria Geral	R\$	148.782,68
14	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	1.456.510,01
15	Sec. De Desenvolvimento Econômico	R\$	268.138,23
16	Fundo Municipal de Saúde	R\$	29.120.493,04
18	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.780.025,93
19	Ouvidoria Geral	R\$	754.066,66
20	Assessoria de Proj. Espec. Plan. Cap. de Recursos	R\$	594.686,60
21	Fundo da Criança e Adolescência - FIA	R\$	3.155.349,95
22	Cia de Aut de Águas e Esgoto - CAESI	R\$	3.487.660,02
23	Secretaria de Regularização Fundiária	R\$	638.610,79
24	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	R\$	5.500,00
25	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	R\$	5.500,00



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

26	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$ 935.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 328.983,27
SUBTOTAL		R\$ 147.986.884,84

§- 1º O saldo remanescente oriundo da diminuição do código 01 no importe de R\$ 530.500,02 será destinado da seguinte forma:

I – Para o pagamento da Requisição de Pagamento, 09724/2023, precatório de nº 0016558-46.2017.5.16.0013, oriundo do Processo Judicial nº 0022946-91.2023.5.16.0000, com valor de R\$ 101.644,60 (cento e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), devido à obrigatoriedade de inclusão no orçamento das entidades de direito público, para pagamentos de débitos de sentenças transitadas em julgado, constante de precatórios judiciais, em atenção ao art. 100, § 5º da Constituição Federal;

II – Após a atualização e pagamento do débito informado no inciso anterior, o saldo final deverá ser repassado ao órgão constante na FUNÇÃO no art. 4º da LOA 2025, em que esteja locada a Secretária de Ação Social com finalidade de atendimento a projetos diversos que esteja sobre a responsabilidade da mesma.

§- 2º Os saldos resultantes das diminuições do código 04 e 18 somados no importem de R\$ 3.500.000,00, serão adicionados ao valor do código 12 (educação), passando este a vigorar com o valor de R\$ 61.383.412,33 (sessenta e um milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos).

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a previa autorização do Poder Legislativo do Município de Itinga do Maranhão - MA;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2025;

II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;

V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- VI- atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VII- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- VIII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- IX- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Projeto de Lei nº 12 de 29 de Agosto de 2024.

CÂMARA
ITINGA DO MARANHÃO
RECEBIDO
EM 29/08/2024
Sérgio Gonçalves
SEC. GERAL

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO
MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu sancionou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Itinga do Maranhão - MA. Para o Exercício Financeiro de 2025, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 147.986.884,84** (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA
www.itinga.ma.gov.br



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

	R\$ 137.268.742,11
▪ Receita Tributária	R\$ 1.139.655,00
▪ Receita de Contribuição	R\$ 1.177.000,00
▪ Receita Patrimonial	R\$ 499.047,95
▪ Receita de Serviços	R\$ 2.946.031,00
▪ Transferências Correntes	R\$ 131.501.123,16
▪ Outras Receitas Correntes	R\$ 5.885,00
▪ Receita de Serviços (INTRA)	R\$ 545.160,00

RECEITAS DE CAPITAL

	R\$ 19.663.882,73
▪ Operações de Crédito	R\$ 2.870.384,57
▪ Transferências de Capital	R\$ 16.793.498,16

RECEITAS DE DEDUÇÕES

▪ Deduções do Fundeb	R\$ -9.490.900,00
	R\$ -9.490.900,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

R\$ 147.986.884,84

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA
www.itinga.ma.gov.br



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	R\$ 4.130.500,02
04	Administração	R\$ 27.104.170,51
08	Assistência Social	R\$ 8.390.473,91
09	Previdência Social	R\$ 2.784.633,30
10	Saúde	R\$ 30.077.019,45
12	Educação	R\$ 57.883.412,33
13	Cultura	R\$ 1.805.244,57
15	Urbanismo	R\$ 2.174.136,62
17	Saneamento	R\$ 1.119.171,07
18	Gestão Ambiental	R\$ 2.302.759,59
20	Agricultura	R\$ 945.328,13
25	Energia	R\$ 3.986.133,67
26	Transporte	R\$ 3.542.770,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.394.493,40
28	Encargos Especiais	R\$ 17.655,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 328.983,27
TOTAL		R\$ 147.986.884,84

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 117.595.231,80
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 30.062.669,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 328.983,27
TOTAL DA DESPESA	R\$ 147.986.884,84

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA
www.itinga.ma.gov.br



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 **PODER LEGISLATIVO**

01	Câmara Municipal	R\$	4.130.500,02
SUBTOTAL		R\$	4.130.500,02

02 **PODER EXECUTIVO**

02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.923.689,71
03	Secretaria de Administração, Gov. e Gestão Pública	R\$	9.198.765,58
04	Secretaria de Finanças	R\$	5.796.950,00
05	Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento	R\$	1.383.624,31
06	Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo	R\$	2.326.784,24
07	Sec. De Infraestrutura e Transporte	R\$	16.293.965,47
08	Secretaria de Educação e Esporte	R\$	9.873.748,44
09	Secretaria de Assistência Social	R\$	1.593.270,98
10	Secretaria de Saúde	R\$	956.526,41
11	Procuradoria Geral	R\$	436.643,06
12	Fundeb	R\$	47.213.319,96
13	Controladoria Geral	R\$	148.782,68
14	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	1.456.510,01
15	Sec. De Desenvolvimento Econômico	R\$	268.138,23
16	Fundo Municipal de Saúde	R\$	29.120.493,04
18	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.780.025,93
19	Ouvidoria Geral	R\$	754.066,66
20	Assessoria de Proj. Espec. Plan. Cap. de Recursos	R\$	594.686,60
21	Fundo da Criança e Adolescência - FIA	R\$	3.155.349,95
22	Cia de Aut de Águas e Esgoto - CAESI	R\$	3.487.660,02
23	Secretaria de Regularização Fundiária	R\$	638.610,79
24	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	R\$	5.500,00
25	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	R\$	5.500,00



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

26	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$	935.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	328.983,27
SUBTOTAL		R\$	147.986.884,84

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a previa autorização do Poder Legislativo do Município de Itinga do Maranhão - MA;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2025;
- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;
- IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

APRESENTADO
EM
DIA 12/12/2024
Eduardo Campello



APROVADO
EM 12/12/2024
Eduardo Campello

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

Emenda Modificativa 001/2024 ao Projeto de Lei nº 012/2024.

Súmula adita-se o texto da planilha do Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, parcialmente, remanejamento de valor, no código 01, 04, 12 e 18, como abaixo demonstrado em sua forma originária:

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	R\$ 4.130.500,02
04	Administração	R\$ 27.104.170,51
12	Educação	R\$ 57.883.412,33
18	Gestão Ambiental	R\$ 2.302.759,59

Art. 1º - Fica Alterado o Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 012/2024, Lei Orçamentária Anual 2025, transferência de valores, tendo nova redação o código 01, 04, 12 e 18, passando avigorar com o valor conforme abaixo:

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	R\$ 3.600.000,00
04	Administração	R\$ 24.104.170,51
12	Educação	R\$ 61.383.412,33
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.802.759,59

Art.-2º O saldo remanescente oriundo da diminuição do código 01 no importe de R\$ 530.500,02 será destinado da seguinte forma:

I – Para o pagamento da Requisição de Pagamento, 09724/2023, precatório de nº 0016558-46.2017.5.16.0013, oriundo do Processo Judicial nº 0022946-91.2023.5.16.0000, com valor de R\$ 101.644,60 (cento e um mil seiscentos e

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela - Itinga do Maranhão-Ma



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamarna@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

quarenta e quatro reais e sessenta centavos), devido à obrigatoriedade de inclusão no orçamento das entidades de direito público, para pagamentos de débitos de sentenças transitadas em julgado, constante de precatórios judiciais, em atenção ao art. 100, § 5º da Constituição Federal;

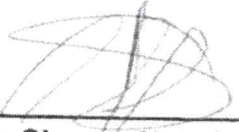
II – Após a atualização e pagamento do débito informado no inciso anterior, o saldo final deverá ser repassado ao órgão constante na FUNÇÃO no art. 4º da LOA 2025, em que esteja locada a Secretária de Ação Social com finalidade de atendimento a projetos diversos que esteja sobre a responsabilidade da mesma.

Art.- 3º Os saldos resultantes das diminuições do código 04 e 18, somados no importe de R\$ 3.500.000,00, serão adicionados ao valor do código 12 (educação), passando este a vigorar com o valor de R\$ 61.383.412,33 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos).

Art.-4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

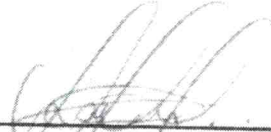
Itinga do Maranhão, 02 de dezembro de 2024.

Vereador:



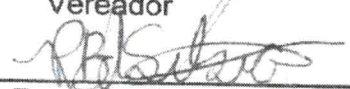
Francisco das Chagas Nascimento

Vereador



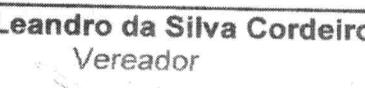
Jadson Alves Carvalho

Vereador



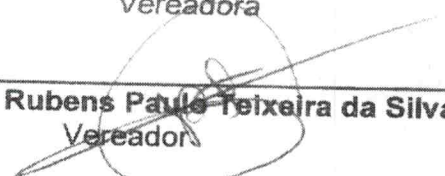
Rogênia Brito da Silva

Vereadora



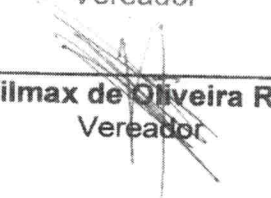
Leandro da Silva Cordeiro

Vereador



Rubens Paulo Teixeira da Silva

Vereador



Wilmax de Oliveira Reis

Vereador

DECRETO Nº 150/2024

Dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes de Cargos de Comissão do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 030/2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas as EXONERAÇÕES de todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão do Município de Itinga do Maranhão, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
 Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
 Código identificador: 2abb57cc3ffe2702b325cd5fb05e4614

DECRETO Nº 151/2024

DECRETO Nº 151/2024

Dispõe sobre a destituição dos Cargos de Confiança de todos os servidores efetivos do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 030/2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretadas as DESTITUIÇÕES dos Cargos de Confiança de todos os servidores efetivos do Município de Itinga do Maranhão, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
 Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
 Código identificador: 3afe15961cf3ea0e06794ce959a065f2

LEI Nº 511, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 511, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu sancionou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Itinga do Maranhão - MA. Para o Exercício Financeiro de 2025, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 147.986.884,84** (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 137.268.742,11

- Receita Tributária R\$ 1.139.655,00
- Receita de Contribuição R\$ 1.177.000,00
- Receita Patrimonial R\$ 499.047,95
- Receita de Serviços R\$ 2.946.031,00
- Transferências Correntes R\$ 131.501.123,16
- Outras Receitas Correntes R\$ 5.885,00
- Receita de Serviços (INTRA) R\$ 545.160,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 19.663.882,73

- Operações de Crédito R\$ 2.870.384,57
- Transferências de Capital R\$ 16.793.498,16

RECEITAS DE DEDUÇÕES R\$ -9.490.900,00

- Deduções do Fundeb R\$ -9.490.900,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 147.986.884,84

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	R\$ 3.600.000,00
04	Administração	R\$ 24.104.170,51
08	Assistência Social	R\$ 8.390.473,91
09	Providência Social	R\$ 2.784.633,30
10	Saúde	R\$ 30.077.019,45
12	Educação	R\$ 61.383.412,33
13	Cultura	R\$ 1.805.244,57
15	Urbanismo	R\$ 2.174.136,62

17	Saneamento	R\$ 1.119.171,07
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.802.759,59
20	Agricultura	R\$ 945.328,13
25	Energia	R\$ 3.986.133,67
26	Transporte	R\$ 3.542.770,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.394.493,40
28	Encargos Especiais	R\$ 17.655,00
29	Reserva de Contingência	R\$ 328.983,27
TOTAL		R\$ 147.986.884,84

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 117.595.231,80
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 30.062.669,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 328.983,27
TOTAL DA DESPESA	R\$ 147.986.884,84

POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	
1 - Câmara Municipal	R\$ 3.600.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.600.000,00

PODER EXECUTIVO	
01 - Prefeito	R\$ 1.923.689,71
02 - Secretária de Administração, Gov. e Gestão Pública	R\$ 9.198.765,58
03 - Secretária de Finanças	R\$ 5.796.950,00
04 - Secretária de Agricultura, Pesca e Abastecimento	R\$ 1.383.624,31
05 - Secretária de Cultura, Lazer e Turismo	R\$ 2.326.784,24
06 - Sec. De Infraestrutura e Transporte	R\$ 16.293.965,47
07 - Secretária de Educação e Esporte	R\$ 9.873.748,44
08 - Secretária de Assistência Social	R\$ 1.593.270,98
09 - Secretária de Saúde	R\$ 956.526,41
10 - Procuradoria Geral	R\$ 436.643,06
11 - Fureob	R\$ 47.213.319,96
12 - Controladoria Geral	R\$ 148.782,68
13 - Secretária de Meio Ambiente	R\$ 1.456.510,01
14 - Sec. De Desenvolvimento Econômico	R\$ 268.138,23
15 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 29.120.493,04
16 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.780.025,93
17 - Procuradoria Geral	R\$ 754.066,66
18 - Assessoria de Proj. Espec. Plan. Cap. de Recursos	R\$ 594.686,60
19 - Fundo da Criança e Adolescência - FIA	R\$ 3.155.349,95
20 - Cia de Aut. de Águas e Esgoto - CAESI	R\$ 3.487.660,02
21 - Secretária de Regularização Fundiária	R\$ 638.610,79
22 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	R\$ 5.500,00
23 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	R\$ 5.500,00

24 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$ 935.000,00
25 - Reserva de Contingência	R\$ 328.983,27
SUBTOTAL	R\$ 147.986.884,84

§- 1º O saldo remanescente oriundo da diminuição do código 01 no importe de R\$ 530.500,02 será destinado da seguinte forma:

I - Para o pagamento da Requisição de Pagamento, 09724/2023, precatório de nº 0016558-46.2017.5.16.0013, oriundo do Processo Judicial nº 0022946-91.2023.5.16.0000, com valor de R\$ 101.644,60 (cento e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), devido à obrigatoriedade de inclusão no orçamento das entidades de direito público, para pagamentos de débitos de sentenças transitadas em julgado, constante de precatórios judiciais, em atenção ao art. 100, § 5º da Constituição Federal;

II - Após a atualização e pagamento do débito informado no inciso anterior, o saldo final deverá ser repassado ao órgão constante na FUNÇÃO no art. 4º da LOA 2025, em que esteja locada a Secretária de Ação Social com finalidade de atendimento a projetos diversos que esteja sobre a responsabilidade da mesma.

§- 2º Os saldos resultantes das diminuições do código 04 e 18 somados no importem de R\$ 3.500.000,00, serão adicionados ao valor do código 12 (educação), passando este a vigorar com o valor de R\$ 61.383.412,33 (sessenta e um milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos).

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita

prevista para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a previa autorização do Poder Legislativo do Município de Itinga do Maranhão - MA;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2025;
- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;
- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao

- atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 119a58e00c3c1ad96578bca319823516

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE TERRENO

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DE TERRENO

CONTRATANTE:

Município de Itinga do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

COMODATÁRIA:

CBO - Companhia Brasileira de Obras, Serviços Municipais e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 44.098.316/0001-33, com sede na Travessa 14 de Abril, s/n, Centro, Baturité, Ceará, representada por Rui Homero Bauer, CPF nº 067.396.879-00.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto o comodato, a título gratuito e temporário, de imóvel de propriedade do Município, área de 10,1575ha, 47º 31'0"W, 4º29'05", 47º31'0"W, 4º29'S, neste município à margem da BR 010.

CLAUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

O imóvel será utilizado exclusivamente para a instalação e operação de uma usina de geração de processamento de resíduos sólidos, trazendo benefícios diretos e indiretos à população local, em observância ao interesse público relevante.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo do comodato será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - ENCARGOS DA COMODATÁRIA

A Comodatária compromete-se a:

- Infraestrutura e Operacionalização:**
 - Iniciar as obras de instalação da usina no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura deste contrato;
 - Garantir o pleno funcionamento da usina no prazo de até 36 (trinta e seis) meses;
- Projetos Socioambientais e Educacionais:**
 - Implementar o programa "Jogador do Futuro" em parceria com escolas municipais, incluindo apoio a

competições regionais e estaduais;

- Implantar hortas livres de agrotóxicos nas escolas públicas municipais, com envolvimento dos alunos no plantio e cultivo;
- Manutenção e Benefícios Comunitários:**
 - Realizar manutenção de escolas públicas municipais por meio de ações sociais promovidas pelos colaboradores da Comodatária;
 - Cumprimento Legal e Normativo:**
 - Cumprir integralmente as exigências ambientais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas relacionadas à instalação e operação do empreendimento;
 - Uso Exclusivo do Imóvel:**
 - Garantir que o imóvel será utilizado exclusivamente para a finalidade descrita neste contrato, salvo prévia autorização expressa do Contratante;
 - Benefício ao Município:**
 - Reconhecer que a cessão do bem se reverte em benefício direto ao próprio Município, acionista da Comodatária, por meio da geração de energia e projetos sociais e educacionais.

CLÁUSULA QUINTA - RESTRIÇÕES

É permitida a alienação, cessão ou transferência do imóvel pela Comodatária a terceiros, mediante comunicação expressa do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REVERSÃO

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Comodatária, encerramento das atividades no imóvel por prazo superior a 12 (doze) meses, ou término da vigência do contrato sem renovação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, com direito a indenização pelas benfeitorias feitas e devidamente contabilizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato está fundamentado:

- Nos artigos 75 e 76 da Lei 14.133/2021, que regulam contratações diretas com empresas públicas;
- No art. 4º da Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o regime jurídico de empresas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Itinga do Maranhão.

Itinga do Maranhão, 28 de novembro de 2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: eae47328f7afd6d8a1a9995b63347c1f

PORTARIA Nº 121/2024

PORTARIA Nº 121/2024

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 101/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas